



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Fixa nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2021-2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ aprovou:

Art. 1º. Esta Lei fixa nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com o art. 117, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.879,20 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta, garante-se ao eleito o direito previsto no inciso II do art. 38 da Constituição Federal de optar pela remuneração do seu cargo, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal será de R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.011,90 (três mil e onze reais e noventa centavos).

Art. 5º. Em obediência ao disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, é proibida a readequação ou reajuste dos



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

subsídio dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei na transição para a legislatura 2021-2024 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Até que seja promulgada a lei a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, e após a data mencionada no artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal encaminhar mensagem à Câmara de Vereadores solicitando que o Legislativo elabore projeto de lei para readequação do valor de seu subsídio dentro da legislatura, desde que cumpridas às exigências do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica e que a justificativa apresentada para tal solicitação seja aquela prevista no art. 2º-B do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

Art. 7º. Promulgada a lei a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, além das exigências previstas no § 3º daquele dispositivo, qualquer mensagem do Executivo solicitando a readequação dos subsídios dos agentes políticos a ele vinculados deverá também observar os requisitos previstos no novo diploma legal para poder ser enviada.

Art. 8º. Após a data mencionada no art. 5º desta Lei, caso não haja solicitação de readequação para o subsídios dos agentes políticos vinculados ao Executivo Municipal, garante-se a concessão do reajuste previsto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no dia 1º de abril de cada ano, adotando-se como índice de revisão o IPCA-IBGE, como bem autoriza a parte final do inciso V do art. 29 da mesma Carta Magna.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta aos eminentes pares o texto do Projeto de Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal para a legislatura 2021-2024, nos termos do inciso V do art. 29 da Carta Magna combinado com o art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Como é do conhecimento dos estimados edis, a Casa de Leis durante o mês de agosto deste ano, se debruçou sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, apelidada de “Reforma dos Subsídios”, apresentada para efetuar correções pontuais no texto organizacional de nosso Município, de modo a conforma-lo mais com o conteúdo normativo da Constituição da República.

Após regular debate e construção de consenso para o texto final, a Emenda à Lei Orgânica nº 7/2020 foi promulgada nesta mesma data pela Mesa da Casa do Povo echaporense, que torna possível ao órgão diretivo do Legislativo Municipal elaborar e dar entrada ao projeto em questão na Sessão Ordinária que se realizará hoje, submetendo-o à análise dos pares através das Comissões regimentalmente atribuídas e do Pleno.

Feitas essas primeiras considerações, cumpre agora esmiuçar o núcleo do PL em tela que trata da efetiva fixação dos subsídios dos membros e componentes do gabinete do Poder Executivo Municipal para a próxima legislatura.

Destarte, em primeiro lugar, como já discutido anteriormente, a Lei Maior do Brasil confere um tratamento diferenciado aos subsídios dos agentes políticos do Executivo dos Municípios quando comparado aos subsídios Vereadores.

Nessa linha, se é verdade que o inciso VI do art. 29 da Constituição é claro ao estabelecer que os subsídios dos membros das Câmaras Municipais é fixado “em cada legislatura para a subsequente”, é também verdade que o inciso V do mesmo dispositivo constitucional que trata dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais não contempla tal cláusula restritiva, de onde se



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

extraí que apenas tendo em vista a Carta Magna, não há impedimento para que os subsídios de tais autoridades seja alterado dentro de uma única legislatura.

Não é desconhecido, porém, que haja alguns precedentes judiciais no sentido de estender o princípio da imutabilidade para os subsídios do Prefeito¹, mas tais julgados não enfrentaram diretamente o argumento acima esposto que muito bem reflete a história do desenvolvimento do texto constitucional que veio a ser alterado pelas ECFs 19 e 25, como bem explicou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa na discussão fracionária da PELOM 01/2020:

Em verdade, foi a EC 19 que deu nova redação aos dois dispositivos em primeiro lugar, inovando com o paradigma anterior. Foi esse o diploma constitucional, com efeito, que posicionou o princípio da imutabilidade no inciso VI, sem fazê-lo no inciso V. Se fosse do interesse do constituinte reformador estabelecer o mesmo tratamento para ambas as matérias, ele o teria feito expressamente, com efeito. Sem dúvida, portanto, estamos diante de um "silêncio eloquente", ou seja, de uma distinção que o constituinte mesmo realizou. Não pode o intérprete, nessa linha, estender norma restritiva por analogia à outra situação. Destarte, possibilidade é sempre regra, sendo as restrições necessariamente expressas ou inexistentes. Logo, não há óbice constitucional para permitir, em casos justificados (e aqui se entende a razão profunda dos antigos precedentes do STF que derrubaram readequações em subsídios sem justificativa profunda), que o Prefeito Municipal solicite à Câmara de Vereadores a elaboração de projeto alterando, dentro do mandato, os valores fixados para os subsídios. (Parecer nº 022/2020-CCJR da Câmara Municipal de Echaporã. Relator: Vereador Gustavo Macharete. Aprovado por unanimidade. Pág. 6).

Sendo assim, e tendo em vista que a aprovação da PELOM 01/2020 permitiu uma substantiva alteração no art. 117 da Lei Orgânica de modo a tornar possível ao Executivo solicitar à Câmara a readequação dos subsídios das autoridades a ele vinculadas mediante cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e justificativa específica, o projeto de lei que irá fixar os subsídios já deve agasalhar em seu texto as alterações operadas no texto da LOME/05.

Sem prejuízo do quanto dito acima, não se pode esquecer que está vigente a Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabelece o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, a qual permitiu aos Estados e

¹ Por todos AI-AgR 776.230/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 26.11.2010.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Municípios acesso a verbas da União Federal para compensar a queda de receitas decorrente da pandemia da covid-19.

Como contrapartida à ajuda do Governo Federal, foi costurado acordo com os entes menores para que eles congelassem os gastos com folha de pagamento até o dia 31.12.2021 (art. 8º, I, LCF 173/20), o que inclui, obviamente, os membros de Poder e seus respectivos subsídios, tal como expressamente previsto no diploma legal citado.

Logo, como não pode haver a readequação nem reajuste aos valores dos subsídios até o último dia do ano que vem, se não fosse alterada a Lei Orgânica para permitir que o Executivo pudesse solicitar a readequação dos subsídios dentro da legislatura, nosso Município não teria como contornar um grave problema que foi constatado no ano de 2019, relativo à ausência de médicos públicos em nossa cidade.

Em verdade, há 3 (três) cargos efetivos de médico PSF no âmbito da Prefeitura que não estão providos, embora tenha sido concluído concurso público recentemente para o preenchimento desses cargos.

Houve 4 (quatro) interessados, mas só 2 (dois) candidatos tiveram sua candidatura homologada, ao passo que apenas 1 (um) obteve nota suficiente para passar. Entretanto, logo após tomar posse, o servidor pediu exoneração ao passar em outro concurso para o mesmo cargo em outro Município.

O motivo de tal decisão foi que os vencimentos do cargo, os quais são os mesmos do atual subsídio do Prefeito (teto remuneratório do inciso XI do art. 37, CF), não estão na média dos ganhos mensais de um profissional médico da iniciativa privada, não sendo atrativo para candidatos de fora.

Isso significa que o atual valor do teto acaba por prejudicar toda a população que sofre sem médicos servidores públicos em nossa cidade, um fato que justificou, aos olhos da Câmara, a elaboração do novo art. 2º-B do ADTO.

Tal dispositivo menciona que até que seja promulgada a lei mencionada na parte final do novo § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, admitir-se-á que o Executivo Municipal encaminhe mensagem à Câmara, após o dia



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

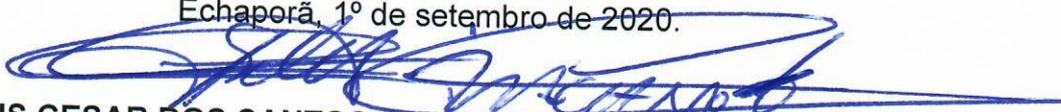
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

31.12.2021, para readequar os valores do seu subsídio, cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que a justificativa apresentada seja justamente a dita acima.

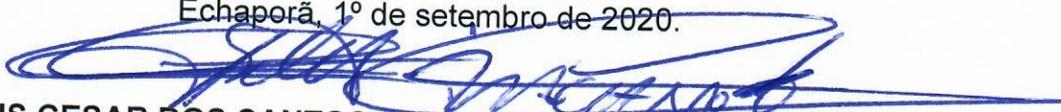
Com efeito, mediante as alterações operadas na Lei Orgânica, a Câmara conseguiu adequar todas as várias vertentes do imbróglio, ao mesmo tempo que proporcionou segurança jurídica para que o projeto de lei fixando os subsídios das autoridades vinculadas ao Executivo viesse a contemplar, por ora, os mesmíssimos valores estabelecidos pela Lei Municipal 1.918/2.016, a qual estabeleceu os valores dos subsídios para a legislatura 2017-2020.

Logo, pelo projeto em tela, não haverá readequação ou reajustamento dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais até 31.12.2021, respeitando-se a LCF 173/2020, ao passo que a partir dessa data, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica, mediante justificativa e cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito poderá solicitar que a Câmara elabore novo projeto de lei para readequação dentro do mandato. Por todo o exposto, submetemos o projeto de lei acima para debate e aprovação pelos pares.

Echaporã, 1º de setembro de 2020.


LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente


GUSTAVO MACHARETE

Vice-presidente


GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª Secretária


NILTON GAZZOLA

2º Secretário